



# Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



LEI Nº 3.407, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2.020.

Câmara Municipal de Santa Cruz do  
Rio Pardo 13 / 02 / 2020  
Paulo H.  
Hora: 9:50 Visto: [assinatura]

*"Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder contribuição a SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO e dá outras providências".*

OTACÍLIO PARRAS ASSIS, Prefeito de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder contribuição a SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO", CNPJ nº 56.813.926/0001-50, no valor de R\$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais) em 06 (seis) parcelas mensais e consecutivas, destinadas a atender "despesas de custeio" para o funcionamento e manutenção da entidade, que serão repassadas da seguinte forma:

- I - R\$600.000,00 até o dia 28/02/2020;
- II - R\$500.000,00 até o dia 30/03/2020;
- III - R\$400.000,00 até o dia 30/04/2020;
- IV - R\$300.000,00 até o dia 30/05/2020;
- V - R\$300.000,00 até o dia 30/06/2020;
- VI - R\$300.000,00 até o dia 30/07/2020;

§ 1º A concessão da contribuição será formalizada através de termo apropriado e será destinada exclusivamente ao custeio da entidade, conforme minuta anexa, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

§ 2º A contribuição será formalizada pelo Município com a Santa Casa de Misericórdia de Santa Cruz do Rio Pardo com dispensa e inexigibilidade de Chamamento Público, nos termos dos incisos I e VI do art. 30 e inciso do II do artigo 31 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014

§ 3º Em havendo disponibilidade financeira e dotação orçamentária, as parcelas na quantia de R\$300.000,00 (trezentos mil reais) poderão ser repassadas por mais 06 (seis) meses, totalizando a contribuição o valor de R\$4.200.000,00 (quatro milhões e duzentos mil reais)

§ 4º A contribuição concedida somente poderá ser utilizada para o custeio de:

- I - folha de pagamento;



# Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



- II - Aquisição de materiais médicos;
- III - Aquisição de medicamentos e gases medicinais;
- IV - Aquisição de materiais de consumo;
- V - Aquisição de materiais administrativos;
- VI - Aquisição de materiais para higiene e lavanderia;
- VII - Pagamento de contas de consumo;
- VIII - Aquisição de gêneros alimentícios;
- IX - Aquisição de materiais de manutenção/conservação.

**Art. 2º** Fica a entidade beneficiária obrigada a prestar contas a Municipalidade, no mês subsequente ao repasse, na forma das instruções baixadas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - TCESP.

**Art. 3º** As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, observada a seguinte classificação:

- 02.00.00 – Poder Executivo
- 02.02.00 – Secretaria de Administração
- 02.02.01 – Manutenção da Secretaria de Administração

**Art. 4º** A contribuição de que trata esta Lei está amparada pelas disposições da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964, Lei Federal 13.019, de 31 de julho de 2014, Lei Municipal nº 3.336, de 29 de agosto de 2019, Lei Municipal nº 3390, de 19 de dezembro de 2019 e Lei nº 3148, de 20 de dezembro de 2017. (alteradas pela Lei Municipal nº 3392, 19 de dezembro de 2019).

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Cruz do Rio Pardo, 11 de fevereiro de 2020.

  
**OTACÍLIO PARRAS ASSIS**  
Prefeito do Município